



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, de Irauçuba, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza Antônio Barbosa Braga a exercer a função de diretor, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02265219-1	PARECER Nº 1102/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Antônio Barbosa Braga, diretor da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, sediada na Rua Jorge Domingos, 1641, Centro, CEP.: 62.620.000, Irauçuba, mediante processo Nº 02265219-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para assumir a diretoria da citada escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Nº 431, de 18 de fevereiro de 2002.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006, e à indicação de Antônio Barbosa Braga para a diretoria da escola, ora em análise, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 1102/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, ata da reunião para aprovação, assinada por todos os presentes, e o currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1102/2002
SPU Nº	02265219-1
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC